

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 492/86

Institui obrigatoriedade de instalação de equipamentos de combate a incêndios.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

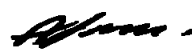
Art. 1º - As edificações de cinco ou mais pavimentos no Município de Viçosa conterão, obrigatoriamente, equipamentos de combate a incêndios.

Art. 2º - A concessão de "Habite-se" às edificações mencionadas no artigo 1º desta Lei fica condicionada à apresentação, pelos interessados, de certificado de vistoria e aprovação das condições mínimas exigidas para prevenção e combate a incêndios.

Art. 3º - O tipo, quantidade, qualidade e demais exigências necessárias ao material, bem como sua localização nas edificações, serão definidas em Decreto do Poder Executivo, dentro de 60 dias a partir da vigência desta lei, ficando, desde já, autorizado a firmar convênios com Governo do Estado de Minas Gerais, por meio do Corpo de Bombeiros, para fins de atendimento ao que estabelece o artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 22 de abril de 1986


José Américo Garcia
Prefeito Municipal

(Aprovado em sessão da Câmara Municipal, em 14/04/86)

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.